MENSAGEM Nº 05 de 12 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora **Cristina Joana de Almeida Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus.

Pacajus-CE, 12 DE JANEIRO DE 2024

Sra. Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 02/2024 que **"ALTERA A LEI Nº 936 DE 2022 NO QUE CONCERNE À CRIAÇÃO DE CARGOS; AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E ALTERAÇÕES DAS SIMBOLOGIAS DE CARGOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEAFI DE PACAJUS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituiu as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. O novo texto legal é a referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes públicos envolvidos, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Trata-se de significativas inovações no que diz respeito ao processamento e execução das atividades instrumentais e decisórias no processo da licitação.

Destarte, tendo em vista a complexidade das atribuições, bem com a responsabilidade atribuída ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e à Comissão de Contratação, criar uma estrutura administrativa capaz de assegurar o exercício de funções essenciais à atividades precípuas da Administração Pública é medida que se impõe.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em caráter **Extraordinário e em regime de urgência urgentíssima** e esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"ALTERA A LEI Nº 936 DE 2022 NO QUE CONCERNE À CRIAÇÃO DE CARGOS, AMPLIAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS E ALTERAÇÕES NAS SIMBOLOGIAS DE CARGOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEAFI DE PACAJUS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos com vinculação à Secretaria de Administração e Finanças de Pacajus/CE:

I - Coordenador de Licitação – Simbologia CES-02;

Art. 2º Fica acrescido, no quadro da Secretaria de Administração e Finanças de Pacajus/CE, no respectivo cargo em comissão, o seguinte número de vagas:

I – Agente de Contratação: 01 (uma) vaga.

Art. 3° - Fica alterada a simbologia do cargo de Agente de Contratação - CAT-04, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças – SEAFI, que passará a pertencer a Simbologia CES-02.

Art. 4°- Integra a presente Lei o Anexo I, que determina nomenclatura, quantitativo, simbologia e a composição remuneratória dos cargos mencionados nesta Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus

ANEXO I

Cargo Criado por esta Lei Municipal.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Remuneração
Coordenador de Licitação	CES-02	2	R$ 2.700,00	R$3.300,00	R$6.000,00

Vagas de Cargo em Comissão Criada por esta Lei Municipal.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Remuneração
Agente de Contratação	CES-02	1	R$2,700,00	R$3,300,00	R$6.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

IMPACTO FINANCEIRO - COORDENADOR DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Situação Atual		Situação Projetada	
Proventos Orçamentários (A)	1.400,00	Proventos Orçamentários (A)	8.100,00
Representação (B)	1.800,00	Representação (B)	6.600,00
Total da Folha Anual (12 meses) (C)=(A+B)x12	38.400,00	Total da Folha Anual (12 meses) (C)=(A+B)x12	176.400,00
13º Salário (D)=(A)	1.400,00	13º Salário (D)=(A)	8.100,00
1/3 Férias (E)=(A)/3	466,67	1/3 Férias (E)=(A)/3	2.700,00
Obrigação Patronal Anual (F)	7.311,26	Obrigação Patronal Anual (F)	33.892,65
Total da Despesa de Pessoal Anual (G)= (C)+(D)+(E)+(F)	47.577,93	Total da Despesa de Pessoal Anual (G)= (C)+(D)+(E)+(F)	221.092,65
Receita Corrente Líquida Prévia de 2023 (H)	225.985.972,30	Receita Corrente Líquida Prévia de 2023 (H)	225.985.972,30
IPCA de acordo com o relatório Focus Bacen, 05/01/2024	3,90%	IPCA de acordo com o relatório Focus Bacen, 05/01/2024	3,90%
Projeção de RCL para exercício de 2024 (I)	261.961.700,00	Projeção de RCL para exercício de 2024 (I)	261.961.700,00
% de comprometimento da LRF (J)=(G)/(I)x100	0,02	% de comprometimento da LRF (J)=(G)/(I)x100	0,08